



PUBLICIDADE

José Eduardo Faria: “A Constituição deu papel de colegislador aos juízes”

Livro de professor da USP e da FGV remonta à Constituição de 1988 e como seu excessivo recurso a princípios vagos explica as tensões jurídicas e políticas do Brasil da Lava Jato

Estado da Arte

04 de julho de 2019 | 03h01



Professor do Departamento de Teoria e Filosofia do Direito da USP e da Fundação Getúlio Vargas, José Eduardo

^{04/07/2019} Faria acaba de lançar o livro *Corrupção, Justiça e Moralidade Pública* (Editora Perspectiva). Reunindo artigos, ensaios e palestras do período 2016-2019 publicados sobretudo no jornal *O Estado de S. Paulo*, neste *Estado da Arte* e no site jurídico *Jota*, o livro cobre um período marcante e conturbado: aquela das intensificações da maior operação de combate à corrupção no Brasil, do segundo impeachment de nossa jovem democracia, da prisão de um ex-presidente da República e das cada vez mais radicais tensões políticas e institucionais. Nesta entrevista, Faria fala ao *Estado da Arte* sobre os principais temas desenvolvidos nos artigos do livro, das disputas entre garantistas e punitivistas no quadro atual à engenharia conceitual de nossa Constituição.

Estado da Arte: Em um dos artigos do seu livro *Corrupção, Justiça e Moralidade Pública*, “O pessimismo como dever civil”, o senhor cita Norberto Bobbio como uma receita para períodos de crise institucional: “O pessimismo é um dever civil porque só um pessimismo radical da razão pode despertar aqueles que, de um lado ou de outro, mostram que ainda não se deram conta que o sono da razão gera monstros”. O senhor avalia que nós seguimos em uma crise institucional desde então? O que caracterizaria esse “pessimismo civil”?

José Eduardo Faria: O texto de Bobbio a que me refiro é um artigo publicado em um dos momentos mais críticos na política italiana, quando o corpo do primeiro-ministro Aldo Moro foi encontrado e quando se descobriu que a máfia financiava a Democracia Cristã, com todos os atos terroristas que marcaram os anos 1970. Naquele momento, a democracia do país estava sendo corroída por todo tipo de corrupção e radicalização. É quando começam a ressurgir discursos que, no fundo, eram proto-fascistas. De alguma forma, aquilo fez com que a velha geração, como era a do Bobbio, acabasse muito preocupada com o risco de um retrocesso como este que nós estamos vivendo no Brasil hoje. E ele termina aquele artigo (um texto brilhante que está em um livro chamado *As ideologias de poder*) com três metáforas – a do peixe na rede, a da mosca na garrafa e a do homem no labirinto.

Nós negamos virtudes ao eleitor, que não sabe escolher seus candidatos e se deixa seduzir por um populista. É mais ou menos como o peixe na rede – vota em qualquer um porque está fadado a se dar mal. Por mais que tente se libertar ele não consegue: vai morrer de uma forma absolutamente dramática. A imagem da mosca na garrafa fechada com uma rolha, com o oxigênio acabando, prestes a morrer sufocada e sem força para estourar aquela rolha, logo, precisa de um braço que a puxe ilustra o risco do chamado a um braço armado. Por fim, vem a velha ideia da experimentação, que é a do homem no labirinto. Se ele tiver o mínimo de capacidade reflexiva, acaba encontrando saída. Por erros e acertos, aprende quais são as saídas erradas e busca as certas. Bobbio diz que, quando nós temos um pessimismo de razão – e ele vai buscar esse pessimismo em Weber –, quando temos uma atividade interrogativa, quando conseguimos tirar do valor de face aquilo que os articuladores políticos realmente querem, conseguimos, então, encontrar algumas alternativas viáveis. Esse é o pessimismo civil saudável.

Sobre o quadro de crise institucional, diria que nós estamos mais surpresos com o Bolsonaro do que os mais céticos seriam capazes de imaginar. Primeiro, ele não tem uma pauta de governo. Segundo, é semialfabetizado. Terceiro, é absolutamente confuso, incapaz de raciocinar sistemicamente – é quase evidente que ele tem dificuldades cognitivas. E, por trás de uma pessoa embrutecida – e, ao mesmo tempo, vulgar e ignorante –, ele é também uma figura extraordinariamente autoritária, que desconhece o funcionamento das instituições. A fala dele a respeito do Judiciário e do Legislativo é de alguém que não conhece as regras mais elementares do processo político. Não tem nenhum respeito pela Constituição, pela ordem jurídica, pelos partidos políticos. É uma figura que, ao meu ver, vai se tornando potencialmente perigosa.

Estado da Arte: As revelações do site *The Intercept* sobre o que parece ter sido um caso de orientação de Sérgio Moro (à época juiz da Lava Jato) à acusação, na figura do procurador Deltan Dallagnol, agrava o quadro de crise institucional?

José Eduardo Faria: Pode estar alimentando tensões políticas, mas não alimenta a crise institucional.

Estado da Arte: Antes de Bolsonaro, nas tensões do impeachment, e mesmo depois, o senhor já detectava essa crise?

José Eduardo Faria: A gente já vinha de uma crise institucional. Houve um certo esgotamento depois da eleição da Dilma, principalmente no segundo mandato, do presidencialismo de coalizão. O Congresso percebeu

com uma certa clareza que o impeachment era mais fácil do que eles imaginavam. Quando, com a pressão das ruas, a Dilma caiu, eles perceberam que o impeachment era mais do que um instrumento para nivelar crises institucionais – poderia ser um instrumento para debelar presidentes que não tivessem sustentação no Congresso e não fizessem o que os “centrões” da vida queriam.

A partir desse momento, o jogo parlamentar sai da *policy* – de um jogo de alternativas de políticas públicas – e entra na *politics* – num jogo de mudanças legais e constitucionais que, por sua vez, levam para a *polity* – matriz institucional da democracia brasileira. Em português, a gente usa a palavra *política* para descrever o que o inglês descreve em três dimensões: *policy*, *politics* e *polity*. A *polity* é o *framing*. Se você mexer na *polity*, isso pode desestruturar as instituições, e a democracia vai por água abaixo. O jogo natural é quando há um debate de *policies* nas eleições parlamentares. *Politics* é quando há uma eleição presidencial com alternativas de poder, mas sem alternativas nas instituições. O impeachment chapou tudo. Na realidade, ele erodiu a discussão sobre as *policies*. Não há mais essa discussão, que no passado girava em torno de mais mercado e menos mercado, mais privatização, menos privatização, por exemplo. Mexeu na estrutura da *politics* com a desestruturação do sistema partidário e, se depender de Bolsonaro, vai mexer na *polity* e vai desestruturar o que resta das instituições. Um dos filhos dele já falou que para fechar o Supremo basta um cabo e um soldado. O próprio presidente já falou na solução de jogar mais cinco ou seis ministros do Supremo para ter maioria (que foi o que Costa e Silva impôs ao Castelo Branco em 1967). Claramente, esse é um discurso disruptivo das instituições. Isso abre caminho para que outros grupos apareçam também radicalizados, o que indica uma fragilização do sistema. O Brasil tem uma estrutura sedimentada maior do que a gente imagina, mas essas coisas me preocupam. A noção de *policy* nesse momento está perdida no governo Bolsonaro. Não acho que dele venha nada de inteligente. O governo não tem pauta, não tem agenda, não tem projeto – tem um discurso ideológico, vive do confronto.

Estado da Arte: O conjunto de artigos reunidos em seu livro, nesse período que vai de 2016 a 2018, tem foco nas tensões entre “famílias” interpretativas do Direito – “*garantistas e punitivistas*” seria um modo de apresentar a questão. No entanto, a ênfase toda agora parece recair sobre a política.

José Eduardo Faria: Tudo tem levado as análises para a política. Agora, isso não quer dizer que, por trás dessas discussões políticas e institucionais, não esteja o Supremo dando a última palavra. Vai ficando evidente que o Supremo vai ser a âncora de salvação da *polity* no Brasil. Volto a insistir: *policy*, *politics* e *polity*. Quem vai segurar um “*framing*” vai ser o Supremo.

Estado da Arte: Há uma tese defendida por muitos analistas e cientistas políticos segundo a qual a Lava Jato é indiretamente responsável por Bolsonaro ter sido eleito presidente. O senhor endossa a tese?

José Eduardo Faria: Eu acho que essa ideia de que existe o “Partido do Ministério Público” ou o “Partido da Justiça” não se sustenta. O que você tem na realidade é um jogo corporativo pesado. É um jogo cultural também bastante interessante nas instituições de Direito. Há 20 anos, o MPF estava tão politizado quanto está hoje. Não sei se você se recorda que havia dois procuradores – Guilherme Schelb e Luis Francisco de Sousa – que tumultuaram o governo Fernando Henrique do começo ao fim do segundo mandato, a ponto de conseguirem liminares com juízes federais de comarcas do interior do Amazonas, do interior do Nordeste, obrigando a Advocacia-Geral da União a mandar advogados da União com jatinhos da FAB para tentar às pressas cassar aquelas liminares.

Pode haver uma mudança de perfil, mas a tática continua. Isso sempre aconteceu no Ministério Público. O MP sempre teve, na sua função de acusar, protagonistas que se valeram dessa prerrogativa para se lançarem como justiceiros, moralistas e para transformar a carreira de promotor em caminho para a política. O Hélio Bicudo fez isso, o Fleury fez isso. O Pedro Taques, que foi governador do Mato Grosso, era procurador da República e mandou prender o Jader Barbalho. Há uma certa tradição de procuradores que vão para a política. O cargo dá projeção, coloca você na mídia. Sérgio Moro, que chegou a ser juiz auxiliar da [ministra] Rosa Weber no Supremo, enfrentou oposição na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR), que lhe exigiu que ministrasse aulas no meio da semana, coisa que não poderia fazer. Aquilo vinha de briga política e corporativa interna. Ao obrigar Sérgio Moro a voltar para Curitiba, esse pessoal não percebeu que tinha dado a ele, sem que o próprio Moro percebesse, aliás, um super poder, que foi a 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba, transformando-o, no longo prazo, ou num presidenciável, ou num futuro ministro do Supremo, ou, no mínimo, nessa figura que

Estado da Arte: Mas a tensão jurídica provocada pela Lava Jato foi intensa. Falamos disso na [entrevista publicada no Estado da Arte em fevereiro de 2018](#) e que encerra *Corrupção, Justiça e Moralidade Pública*. Como o senhor vê isso agora?

José Eduardo Faria: Sim. Eu lancei dois olhares a esse fenômeno: o olhar da filosofia e da sociologia do Direito, que consiste em analisar esses julgamentos da Lava Jato a partir da hermenêutica jurídica, do conflito de famílias interpretativas do Direito e de distintas gerações. A partir dessa perspectiva, percebe-se claramente que, a despeito da vasta gama de doutrinas sobre o tema, tem-se, de uma lado, a linha positivista ou normativista, que privilegia o critério lógico-formal – que não se preocupa com a política, com a economia, com a história, com a antropologia, apenas com a amarração lógico-formal do sistema jurídico numa pirâmide normativa que começa na Constituição e vai descendo até chegar ao contrato –; e, de outro, tem-se o realismo jurídico que, nos séculos 19 e 20, foi aberto por um juiz americano brilhante chamado Oliver Wendell Holmes Jr. e que, até hoje, pauta grandes juristas americanos ou e ingleses, para os quais não existe interpretação literal do Direito, sendo necessário sempre buscar o sentido da norma, o que o legislador queria, se essa norma já tem uma certa duração, como é que ela sobreviveu, e que tipo de ajuste nós podemos fazer hermenêuticamente dessa norma, que veio do passado, sendo aplicada a um caso concreto cujos valores nada têm a ver como contexto original de emergência daquela norma.

No Judiciário, percebe-se essa divisão do ponto de vista geracional, com juizes mais jovens e juizes mais velhos, em linhas gerais, assumindo cada uma dessas posições hermenêuticas. Os juizes mais velhos têm uma formação franco-românica no campo do Direito civil e do Direito privado, e uma formação germano-românica no campo do Direito penal. Os juizes mais jovens, além de partilharem, em muitos casos, de formação anglo-saxã em algum nível, já integrados ao mundo da globalização (sobretudo financeira), são juizes que vieram depois da Constituição de 1988, e sobretudo, perceberam uma coisa que os juizes mais velhos não perceberam, e que eu vou tentar explicar. A tarefa de legislar uma sociedade requer um mínimo de unidade jurídica para garantir a diversidade social, e para isso, é preciso se valer de um *código* feito de um corpo geral de normas abstratas e impessoais para dar conta de sociedades pouco diferenciadas. O conceito de complexidade para nós, na sociologia e na filosofia do Direito, diz respeito à ideia de uma sociedade que vai se tornando mais diferenciada funcionalmente em sistemas especializados, e cada sistema especializado tende a se subdividir em sistemas ainda mais especializados. O problema é que lá atrás, em 1988, ninguém percebeu que a sociedade brasileira já era uma sociedade diferenciada funcionalmente em sistemas especializados. Qual é o problema que vai surgir? É que, para as sociedades funcionalmente diferenciadas, você não consegue mais trabalhar com a ideia de código. Os códigos perderam sua referência normativa, tornando-se inviáveis. Foi exatamente nesse momento que, não só o Brasil, mas países como a Espanha e Portugal, quando saíram de uma ditadura, começaram a perceber a importância dos *princípios*.

Estado da Arte: E como operam esses princípios?

José Eduardo Faria: O princípio é uma norma que tem o texto aberto, que se vale de conceitos indeterminados. Enquanto a norma tem uma textura fechada que se vale de conceitos muito objetivos, os princípios se valem de conceitos polissêmicos. O legislador constitucional trabalha quase sempre a partir de uma atitude prudencial que é identificar aquilo que é tradição, aquilo que é rotina, aquilo que é comportamento sedimentado, aquilo que gera expectativas comuns de justiça. Ou seja, ele trabalha com aquilo que funciona, e transforma esse material, através de um processo de observação, em regra. Como aquilo que ele transformou em uma regra já funciona, a sociedade continua reproduzindo aquele comportamento acriticamente, daí a noção de *eficácia* de um texto constitucional.

O problema surge quando você tem de regular um comportamento inédito – e não há uma maioria política clara que apoie democraticamente uma alternativa, já que os próprios atores políticos estão confusos com aquilo. É nesse momento que você é obrigado a recorrer a uma estratégia tópica para tentar, através de um discurso e de conceitos deliberadamente ambíguos, ir conquistando o apoio da sociedade. O princípio da boa fé no Direito; o princípio da função social no contrato; o princípio da função social da propriedade; o princípio da dignidade do homem livre na Constituição; o princípio do homem livre no trabalho; o princípio do Direito da subsistência:

todos esses conceitos são indeterminados, e o legislador se vale deles a partir de uma estratégia política de passar a mensagem “olha, eu não vou oferecer uma resposta permanente, mas eu prometo que nessa linha oferecerei em breve uma resposta”. Os princípios permitem uma aparência de que determinadas matérias constitucionais foram tratadas. Como eles são polissêmicos, cada segmento que defendia uma posição X, Y, Z ou W se achou representada naquele princípio, e o princípio deu uma espécie de fecho de abóbada consensual, o que permitiu que a Constituição chegasse ao seu final. A estratégia dos constituintes era fechar questão temporariamente por meio de princípios, uma vez que a tensão política era grande. Depois, com a primeira eleição democrática (1989), viria uma maioria que poderia substituir os princípios por regras, até completar o quadro constitucional – foi essa a estratégia deles. Mas isso não aconteceu.

Ocorre que os princípios têm eficácia desde que sejam usados em caráter absolutamente excepcional, e nossos constituintes usaram e abusaram da figura jurídica dos princípios. Com isso, a Constituição ficou particularmente sensível a interpretações. Em um país que adota um sistema de controle difuso, um juiz de primeira instância – dependendo de sua formação, da sensibilidade política vinda de um centro acadêmico – vai perceber, com o tempo, que os princípios são tão vagos que ele pode deixar de lado a regra e dar um sentido àquele princípio em um caso concreto.

Com isso, os promotores e os juízes têm um poder de fogo que não tinham no passado. Descobriram aquilo que os velhos juízes e procuradores de justiça não descobriram, e os parlamentares demoraram para perceber – que aquela divisão tripartite (Judiciário, Legislativo e Executivo) foi para o espaço. Na medida em que a Constituição de 1988 jogou muitos princípios, deu um papel de colegislador para os juízes de primeira instância. Foi assim que o juiz Fausto De Sanctis mandou prender o Daniel Dantas, por exemplo. Duas ou três horas depois de ele ser solto pelo Gilmar Mendes, o De Sanctis mandou prendê-lo novamente. O Gilmar o desafiou, dizendo que não tinha base legal. E o De Sanctis deu entrevista para todos os jornais, com um sorriso de orelha a orelha, falando que o princípio da moralidade pública o autorizava a fazer aquilo.

Quase dez anos depois, o Moro também vai fazer isso. Condenou o Lula com base nos princípios, enquanto os advogados dele – da velha guarda – ficaram trabalhando no discurso do garantismo. O que eu quero dizer é que a magistratura, num processo jovem, de erro e acerto, percebeu que a figura da tripartição dos poderes foi para o espaço com o uso *quase* abusivo dos princípios. Não vou dizer abusivo porque é um termo negativo, mas a partir de uma estratégia de sobrevivência que os constituintes de 1988 tiveram.

Portanto, não existe um partido do Ministério Público, não existe um partido da Justiça.

Estado da Arte: É uma falha grave de nossa Constituição, então?

José Eduardo Faria: No livro, eu não estou julgando se a Constituição é boa ou má. Estou tentando mostrar como a engenharia constitucional, durante a Constituinte, da perspectiva mais tradicional dos constituintes, não funcionou. Quando perceberam que a coisa ia fugir do controle deles, eles apelaram para a criatividade – e a criatividade acabou tendo como externalidade a ampliação do número de princípios. Com base nessa ampliação, os juízes e os promotores mais jovens – com uma certa vivência de centros acadêmicos, movimentos sociais, etc. – perceberam claramente aquela brecha para poder tomar decisões.

Estado da Arte: É isso que está na base da concepção de atuação da Lava Jato?

José Eduardo Faria: Essa geração mais jovem percebeu uma mudança no Direito penal, oriunda de estratégia adotada inicialmente na Europa para combater lavagem de dinheiro associada às máfias, ao tráfico e ao terrorismo. Isso levou à criação, na década de 1980, de um grupo na OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) chamado GAFI (Grupo de Ação Financeira Internacional contra a Lavagem de Dinheiro), que desenvolveria uma minuta com elementos de um Direito penal econômico que seria, depois, “importada” pelos países da organização. No caso do Brasil, país observador, o governo FHC internalizou esse Direito penal econômico em troca de acesso à tecnologia e linhas de crédito favorecidas. Esse Direito penal econômico foi inteiramente formulado a partir do Direito anglo-saxônico, marcado pelo realismo que comentei há pouco. Isso explica, em parte, o choque de gerações *e de famílias* do Direito sobre o qual falávamos acima: essas novas gerações de promotores e juízes, incluindo o próprio Sérgio Moro, fizeram algum tipo de especialização ou

de pós-graduação em universidades americanas ou inglesas. Todos eles acabaram percebendo, de um lado, a flexibilidade dos princípios no desenho constitucional e, de outro, a flexibilidade de usar procedimentos anglo-saxônicos. A reação a isso é o discurso do “garantismo”. Repare que isso não é novo: as gerações mais velhas, mais próximas do “garantismo” e do formalismo do Direito germano-românico, já haviam saído derrotadas durante o julgamento do Mensalão, muito antes de Sérgio Moro, Dallagnol e outros personagens da Lava Jato despontarem no cenário.

Estado da Arte: No entanto, parece ser consenso que as revelações do site *The Intercept* acerca das articulações entre o Procurador Deltan Dallagnol e o então juiz Sergio Moro na Lava Jato constituem uma falta moral, e talvez, legal, indo muito além de uma questão de formação diferente. O senhor interpreta a situação nesses termos?

José Eduardo Faria: Sim, o balanço das revelações das conversas do ex-juiz Sérgio Moro e do procurador-chefe da força-tarefa do Ministério Público Federal em Curitiba deve pesar mais pelo lado moral ou ético do que pelo lado jurídico. Neste caso, como a interceptação das conversas foi absolutamente ilegal, dificilmente as conversas serão aceitas pelos tribunais como fundamento ou prova para que ambos venham a ser condenados. Além disso, como as conversas parecem ter sido editadas e o que foi divulgado está descontextualizado, haveria a necessidade de contraprovas. Mas como obtê-las? É praticamente impossível fazer uma perícia sem elas. Claro, haverá discussões nos tribunais superiores, principalmente no Supremo Tribunal Federal, onde muitos ministros não encaram Moro com bons olhos e não gostariam de tê-lo como colega de toga, por ser apenas um simples juiz de primeiro grau. Mas não vejo como poderão puni-lo. Do ponto de vista moral, contudo, a imagem, ficou maculada perante quem tem instrução suficiente para entender que se deixou levar por uma ética maquiavélica, no sentido de que os fins – no caso, a defesa da moralidade pública, por um lado, e o afastamento do ex-presidente Lula da vida política, por outro – justificam os meios. Ele pode ser visto como herói pelas massas. Mas quem tem um mínimo de descortino sabe que ele não se comportou bem.

Estado da Arte: Nesse caso, não foi “realismo” jurídico defensável...

José Eduardo Faria: Foi maquiavelismo mesmo, não realismo. Não há como se justificar colaboração íntima entre júízo e acusação.

Estado da Arte: Frequentemente se apresenta a Lava Jato, assim como, em geral, as interpretações mais amplas de “princípios” e esse “realismo” jurídico, de modo favorável, pois seriam uma armas para travar o “bom combate”: combater a corrupção, por exemplo. Mas, valendo-se de uma abordagem de “princípios” excessivamente amplos, juízes de tribunais eleitorais podem alegar que o princípio da isonomia na disputa eleitoral está sendo ferido por faixas e cartazes de estudantes e justificar uma invasão policial na Universidade, como vimos ocorrer no pleito de 2018. Não é perigoso para a democracia arriscar esse jogo?

José Eduardo Faria: É evidente que, dos dois lados da alternativa nessa disputa de “famílias” jurídicas, você tem riscos. O lado do “garantismo”, para os advogados criminalistas tradicionais, era uma forma ir levantando questão de ordem ao longo do processo sabendo que, no fundo você não discutiria o mérito, garantindo a prescrição do processo lá na frente. Como nos mostra a sociologia americana do Direito, quanto mais rico é o réu, podendo se valer de advogados caros, maior certamente será a impunidade. Do outro lado você tem esse risco que você está mencionando, já visível na Lava Jato.

Estado da Arte: Deixando de lado a Lava Jato, esses desvios, muitos dos quais acabaram ganhando a alcunha de “ativismo judicial”, tema que o senhor também explora nos artigos do livro, parecem invadir perigosamente o domínio dos valores morais acerca dos quais o Estado, sob a figura do poder jurídico, ao menos, deveria ser neutro, reservando ao legislativo a tarefa de, por meios democráticos, expressar o desejo das maiorias. O Supremo não tem se excedido?

José Eduardo Faria: Essas discussões têm de ser pensadas como um processo de erro e acerto. Você tem uma série de questões que são questões que envolvem a mudança da arquitetura do Direito – não é tirar um tijolo daqui, não é uma questão de reforma, mas é uma questão de quebra de paradigma. E, nessa situação de quebra de paradigma, é absolutamente evidente que nós estamos olhando para a *polity*, e não mais para um conflito de partido aqui ou ali. E nessa *polity* a gente começa a perceber que o problema vai passar necessariamente pelas

mãos do Supremo. Você tem toda razão, o Supremo começa também a poder utilizar a interpretação de princípios para legislar. Agora, se de um lado existe uma pressão da sociedade por certas pautas, de outro existe uma figura jurídica que é a inconstitucionalidade por omissão: se um movimento social alegar que tal Direito é um Direito previsto pela legislação, mas ele não é regulamentado, você pode pedir para que o Supremo regularmente, ou dê um prazo para regulamentar, e, enquanto não houver a regulamentação, prevalece esse entendimento. O Supremo está cumprindo o papel dele – não sei se está cumprindo bem. O problema não é que ele não esteja cumprindo o seu papel, é saber se ele está cumprindo bem ou não. Em alguns momentos ele é muito conservador, em outros momentos ele é menos conservador, em alguns momentos ele também se omite, em outros momentos ele também não se omite.

Estado da Arte: No artigo “A Adjudicação em Tempo de Incertezas”, lemos que “A história registra não só protagonismos judiciais desastrosos, mas também experiências exitosas, como a promovida pela Suprema Corte americana sob a presidência de Earl Warren. Trata-se do julgamento de *Brown x Board of Education*.” É um caso exemplar de que, por vezes, sem uma disputa política que poderia ser interpretada como “ativismo judicial”, não há avanços civilizatórios que hoje consideramos elementares.

José Eduardo Faria: Guardadas as devidas proporções, é o que o Supremo fez na questão da homofobia no Brasil. Em alguns momentos ele tem de ser contra-majoritário, em alguns momentos ele tem de fazer defesa de determinados interesses que podem representar conquistas civilizatórias, como no caso que você citou. Toda a ideia do livro foi tentar colocar a discussão do ponto de vista técnico, sempre chamando a atenção de políticos, da imprensa, da opinião pública, para o fato de que você tem questões institucionais por trás de muitas disputas que parecem ser políticas, e que, portanto, não é como se o Supremo estivesse fazendo política partidária. Não se pode tratar o Supremo exclusivamente a partir dos seus atores atuais. Há momentos em que o Supremo, com outra composição, foi decisivo para garantir estabilidade e evitar males maiores.

Tudo o que sabemos sobre:

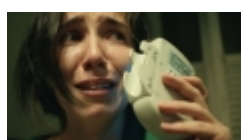
[José Eduardo Faria](#)

[Lava Jato.](#)

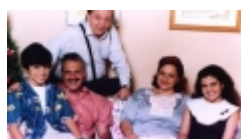
[Constituição](#)

[STF](#)

DESTAQUES EM CULTURA



Que grande atuação de Marjorie Estiano em 'Sob Pressão'



TV Cultura cria novo canal no YouTube para exibir antigos programas



Confira filmes e séries que estreiam em julho na Netflix e em outras plataformas

PUBLICIDADE

Cupom de desconto Carrefour 2019

Ganhe 15% em Fraldas Pampers no Cupom de desconto Carrefour

Cupom de desconto Americanas 2019

Ganhe R\$200 OFF com o Cupom Americanas em Smartphone Huawei

Cupom Submarino em 2019

Ganhe 10% aplicando o Cupom Submarino

PUBLICIDADE

 Tendências:

Confira as principais [estreias do cinema](#) no mês de julho

As 8 [grandes séries](#) lançadas no primeiro semestre de 2019

5 [filmes clássicos infantis](#) para assistir na Netflix

Enquete: Qual o [melhor Homem-Aranha](#) dos cinemas?

Harry Styles e Ansel Elgort estão entre os cotados para viver [Elvis Presley nos cinemas](#)